3 — O montante do apoio financeiro a prestar pelo IDP à FMH nos dois anos seguintes de vigência do presente protocolo é igual ao valor atribuído no primeiro ano, desde que sejam cumpridas as obrigações atribuídas à FMH.

Cláusula 3.ª

Obrigações do IDP

O IDP obriga-se a:

a) Constituir e liderar o grupo de trabalho de coordenação, que integrará representantes das Faculdades envolvidas no Observatório AptF e que terá a responsabilidade de estabelecer consenso sobre a metodologia, plano de trabalho e calendarização do Observatório AptF;

b) Apoiar a organização das acções da FMH para a recolha de dados, nomeadamente através das delegações distritais do IDP;

c) Financiar a FMH pela sua intervenção no âmbito deste protocolo, nos termos da cláusula 2.ª;

d) Realizar a divulgação e apoiar a edição de documentação e de publicações no âmbito do objecto deste protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigações da FMH

A FMH obriga-se a:

a) Participar no grupo de trabalho constituído pelo IDP e cumprir com as determinações produzidas por este, em particular:

i) A área geográfica onde tem responsabilidade de intervenção;

ii) Realizar as avaliações de acordo com o manual de operações que vier a ser aprovado;

iii) Cumprir com as datas estabelecidas na calendarização para apresentação dos resultados;

b) Disponibilizar ao IDP os dados recolhidos, devidamente tratados e reduzidos, no âmbito do Observatório AptF;

c) Entregar até 30 de Novembro de cada ano um relatório no final referente às acções e actividades realizadas, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e despesas, devendo o relatório referente ao ano em curso ser apresentado até 30 de Março de 2007.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

O não cumprimento das obrigações constantes na cláusula 4.ª supra concede ao IDP o direito de resolver o presente contrato-programa, ficando a FMH obrigada a restituir as quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 6.ª

Modificações

A qualquer momento é possível proceder a modificações neste protocolo, desde que se verifique o acordo de todas as partes e que as mesmas sejam reduzidas a escrito, devendo, para esse efeito, ser celebrado um aditamento.

Cláusula 7.ª

Duração

1 — Este protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e vigora até 31 de Dezembro de 2008, podendo ser revisto e renovado por acordo escrito entre as partes.

2 — Caso a vigência do presente protocolo venha a ser objecto de prorrogação, as partes comprometem-se a discutir a apresentação de planos anuais de actividades, por forma à concretização dos objectivos estabelecidos no presente e em futuros protocolos.

30 de Agosto de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha.* — O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Motricidade Humana, *José Manuel F. Alves Diniz.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho n.º 26 022/2006

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º e no n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, e nos n.os 1, 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de inspector-geral das Actividades em Saúde o licenciado Fernando César Augusto, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Novembro de 2006.

30 de Novembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

Sinopse curricular

Fernando César Augusto, nascido em 27 de Janeiro de 1953, na freguesia de São Pedro Velho, concelho de Mirandela, distrito de Bragança, é licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

Na sua experiência profissional conta com perto de 30 anos de funções públicas, fundamentalmente na área da saúde, com exercício ininterrupto de funções na Inspecção-Geral da Saúde desde 31 de Dezembro de 1981 e até à presente data.

Desde 18 de Junho de 2002 exerce o cargo de inspector-geral da Saúde (em regime de substituição, de 18 de Junho de 2002 a 14 de Setembro de 2004).

De 18 de Abril de 1995 até 17 de Junho de 2002 exerceu funções como subinspector-geral da Saúde (com renovações da comissão de serviço em 1998 e 2001).

O seu percurso na Administração Pública foi iniciado na área da educação, como docente, em 11 de Janeiro de 1977, tendo em 1981, após concurso, sido admitido na carreira de inspector da então Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde.

Progrediu, sucessivamente, por via de concurso, no âmbito da referida carreira até à categoria de inspector superior principal — topo da carreira (1994).

Enquanto no exercício de funções na Inspecção-Geral da Saúde de 1981 a 1995, como inspector, executou e coordenou várias actividades, de entre as quais sobressaem diversas acções de natureza investigatória e de inspecção, de especial complexidade.

Elaborou diversos estudos sobre temas relacionados com a Administração Pública e com a saúde, particularmente esta última, sendo autor de diversas comunicações apresentadas em cursos, seminários, conferências, *workshops* e outros eventos.

Integrou grupos de trabalho, internos e externos, em representação da Inspecção-Geral da Saúde, sobressaindo a sua participação, desde 2001 e até à presente data, no conselho coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado.

Participou, como formador, em acções de formação profissional para dirigentes, inspectores, profissionais de saúde, pessoal técnico superior e pessoal administrativo da área da saúde, bem como desenvolveu actividades formativas junto de dirigentes e pessoal técnico dos PALOP e das Regiões Autónomas, tendo ministrado matérias de auditoria, de controlo, de inspecção e de procedimento disciplinar.

Presidiu a júris de vários concursos de admissão de pessoal inspectivo e a júris de estágio do mesmo pessoal.

Frequentou diversas acções de formação, salientando-se as subordinadas a temas relacionados com a saúde, gestão pública e auditoria, bem como frequentou, com aproveitamento, o seminário de alta direcção (INA, 2005).

Em 2002, foi-lhe atribuído um louvor pelo seu desempenho na Inspecção-Geral da Saúde.

Despacho n.º 26 023/2006

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, e nos n.os 1, 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de director-geral da Saúde o licenciado Francisco Henrique Moura George, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Agosto, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o nomeado é autorizado a optar pelo vencimento que aufere no lugar de origem, correspondente à categoria de chefe de serviço da carreira médica de saúde pública.

3 — Autoriza-se, ainda, o nomeado a exercer, em acumulação, a actividade de docência em estabelecimentos do ensino superior, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Agosto, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1990.